

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA** **ACADÊMICA**

## **CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADES**

**Art. 1º** - A monitoria é entendida como instrumento para melhoria do ensino nos cursos de graduação e será ligada diretamente ao Núcleo de Acessibilidade e Apoio Psicossocial (NAAP) da Faculdade Cesmac do Agreste.

**Art. 2º** - A monitoria tem a finalidade de fortalecer a articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos, assim como promover a cooperação mútua entre discentes e docentes e permitir ao aluno a experiência com as atividades técnico-didáticas.

**Art. 3º** - É vedado ao monitor a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do professor, tais como controle de frequência e dos conteúdos no diário de classe, elaboração e correção de provas, regência de classe e as de caráter administrativo.

**Art. 4º** - As atividades programadas para o monitor não poderão estar sobrepostas ao seu horário de aula do semestre em que esteja matriculado.

**Art. 5º** – As atividades de monitoria de ensino poderão ocorrer de duas formas:

- I. *Monitoria com bolsa*, contemplada com bolsas de monitoria, em número e valor a serem divulgados em cada Edital de Seleção de Monitores, de acordo com a verba disponibilizada para este fim pela Faculdade.
- II. *Monitoria voluntária*, sem contemplação de bolsa, ora por determinação do Edital ou por estar fora da classificação da monitoria com bolsa.

**Parágrafo Único:** Considerando os casos de monitoria voluntária, o aluno monitor que não for contemplado com a bolsa de monitoria poderá acumular qualquer



modalidade de bolsa ou atividade remunerada às atividades da monitoria, desde que as atividades da bolsa e/ou profissionais não interfiram em seu desempenho como monitor.

## **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º** - São objetivos da atividade de monitoria:

- I. Contribuir para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- II. Estimular a integração entre o corpo docente e discente, por meio da participação do aluno na vida acadêmica, especialmente no desenvolvimento de projetos de apoio à atividade docente;
- III. Disseminar entre os alunos a importância social da atividade acadêmica por meio da docência, criando condições para inserção e iniciação da prática da docência, através de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta atividade;
- IV. Fornecer ao aluno ferramentas e condições para o aprofundamento técnico-científico voltado para docência;
- V. Propor formas de acompanhamento de alunos em suas dificuldades de aprendizagem.

## **CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS**

**Art. 7º** - São requisitos básicos para o aluno candidatar-se à Monitoria:

- I. Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Faculdade Cesmac do Agreste;
- II. Ter obtido aprovação na disciplina na qual pleiteia a monitoria, com nota igual ou superior a 7,0, bem como, nas demais disciplinas componentes da matriz curricular de seu Curso de Graduação, até o semestre seguinte ao da aprovação;
- III. Ter disponibilidade de tempo para atender às atividades programadas;



- IV. Ser aprovado na seleção para monitoria;
- V. Não acumular a bolsa de monitoria com outra modalidade de bolsa remunerada no campus (de pesquisa e/ou extensão), no caso das monitorias com bolsa.

## **CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES**

### **Seção I – Do Monitor**

**Art. 8º** - São atribuições do monitor, em sistema presencial:

- I. Auxiliar os estudantes na resolução de exercícios e trabalhos;
- II. Auxiliar o professor orientador na produção de informações a respeito das dificuldades mais comuns, porventura encontradas pelo grupo de alunos no decorrer da disciplina;
- III. Executar outras tarefas designadas pelo professor orientador que tenham por objetivo a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- IV. Manter constante contato com o professor, informando-o do desenvolvimento de suas atividades e acatar as recomendações do mesmo;
- V. Comparecer ao NAAP no período de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) do mês em curso para entregar a lista de presença da monitoria e o relatório de atividades desenvolvidas durante o mês;
- VI. Zelar pela conservação dos aparelhos e do material de ensino pertencentes aos laboratórios e oficinas vinculados à disciplina ou módulo que monitora;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Regulamento.
- VIII. Dispor entre 08 (oito) a 12 (doze) horas semanais para o desempenho de suas atribuições durante o Programa de Monitoria;
- IX. Elaborar, juntamente com o docente orientador, o Relatório final de Monitoria On-line;
- X. Ser assíduo, responsável e proativo;

**Art. 9º** - Além das atribuições do artigo anterior, compete ao monitor quando da **adoção do sistema híbrido e/ou remoto** de ensino pela Faculdade:



- I. Demonstrar conhecimentos e habilidades com as tecnologias digitais de comunicação e informação;
- II. Assessorar e participar do planejamento e desenvolvimento de suas atribuições didáticas, de forma remota;
- III. Apoiar os discentes matriculados no componente curricular com suporte didático e tecnológico para o desempenho das atividades remotas durante o Programa de Monitoria On-line;

**Parágrafo único:** A critério do NAAP, explicitado anteriormente no edital do processo seletivo, o tempo de disponibilidade de atividades de monitoria On-line poderá ser inferior ao citado no inciso VIII, do artigo 8º deste Regulamento, em virtude da tipicidade das atividades híbridas e/ou remotas.

**Art. 10** - É vedado ao monitor:

- I. Substituir o professor no seu horário acadêmico, em sala de aula;
- II. Aplicar avaliações de desempenho aos alunos, com o intuito de atribuições de notas, ou substituir o professor na fiscalização das mesmas;
- III. Exercer as funções de monitoria em outra instituição, tendo em vista que as atividades desta devem ser realizadas nas dependências da Faculdade Cesmac do Agreste;

## **Seção II - Do Professor Orientador**

**Art. 11** - São atribuições do Professor Orientador:

- I. Orientar e acompanhar o monitor no desempenho das atividades programadas;
- II. Capacitar o monitor no uso de metodologias de ensino/aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas, tanto presencial quanto de forma remota;
- III. Promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto aos conteúdos da disciplina;
- IV. Avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor através de critérios previamente estabelecidos, e que sejam do conhecimento do monitor;
- V. Acompanhar a redação do relatório das atividades desenvolvidas, assiná-lo juntamente com o monitor e encaminhá-lo ao NAAP no prazo estabelecido;



- VI. Identificar falhas eventuais no Programa de Monitoria, propor mudanças e encaminhá-las ao NAAP e a Coordenação de Curso;
- VII. Encaminhar relatório mensal ao NAAP;
- VIII. Preencher e assinar o Comprovante de monitoria, que contém a carga horária das atividades desenvolvidas pelo monitor durante o semestre, tecendo as observações pertinentes. Este comprovante será entregue ao NAAP, para expedição do Certificado de Monitoria do aluno monitor.

**Art. 12** – Em casos especiais, sob autorização da Direção da Faculdade Cesmac do Agreste, será facultado encaminhamento de monitores para os Núcleos da Faculdade, dentro do dimensionamento necessário para a realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

### **Seção III - Do Núcleo de Acessibilidade e Apoio Psicossocial**

**Art. 13** – Da Coordenação do Programa de Monitoria através do NAAP:

- I. Divulgar junto aos docentes e discentes da faculdade as informações, editais e avisos referentes ao Programa de Monitoria;
- II. Elaborar normas complementares internas para realização do processo de seleção de monitores (prazos, critérios, seleção etc.);
- III. Receber dos docentes as solicitações de monitor, bem como os planos de atividades;
- IV. Coordenar a seleção dos monitores;
- V. Informar a Coordenação de Curso e a Direção da Faculdade as situações de desligamentos e/ou substituições, bem como quaisquer situações que possam comprometer o bom funcionamento do Programa;
- VI. Informar a Coordenação do Curso a relação dos monitores e/ou orientadores aptos a receberem o certificado;
- VII. Certificar os discentes e docentes participantes do Programa;

## **CAPÍTULO V – DA OPERACIONALIZAÇÃO**



**Art. 14** - O professor deverá pleitear o oferecimento da Monitoria de Ensino junto à respectiva Coordenação de Curso, mediante requerimento e apresentação do Plano de Monitoria, que deve conter:

- I. Justificativa da Monitoria de Ensino;
- II. Atividades programadas para a Monitoria de Ensino.

**Parágrafo único:** O plano de Monitoria de Ensino deverá ser aprovado pela Coordenação do Curso, e encaminhado ao NAAP para elaboração do edital com a quantidade de vagas para a monitoria, as disciplinas ofertadas, se serão com ou sem bolsa.

**Art. 15** - O aluno poderá exercer as atividades referentes à monitoria em uma mesma disciplina por até dois semestres letivos.

## **CAPÍTULO VI – DA SELEÇÃO E INDICAÇÃO DE MONITORES E DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 16** - A seleção dos alunos para assumir a monitoria é feita por meio de Edital de Seleção de Monitoria, coordenado pelo NAAP, que consistirá das seguintes etapas:

- I. Realização de prova escrita, de caráter classificatório e eliminatório;
- II. Realização de entrevista, caráter classificatório, e;
- III. Análise do histórico escolar, de caráter classificatório.

**§ 1º.** Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que obtiver nota inferior a 7,0 na prova escrita.

**§ 2º.** O resultado será homologado e divulgado pelo NAAP nos murais da Faculdade e em suas redes sociais.

**§ 3º.** O dia e o local de realização da seleção, assim como os critérios de seleção deverão ser divulgados através de publicação de Edital de âmbito interno, ficando sua divulgação a cargo do NAAP.

**§ 4º.** É vedado ao acadêmico o exercício cumulativo de Monitoria de Ensino em mais de uma disciplina;

**§ 5º.** É vedado ao aluno que estiver cumprido pena disciplinar grave ou gravíssima, assumir as atividades de monitoria de ensino;



§ 6º. A cota de bolsas será divulgada no Edital de Seleção de Monitoria, sendo beneficiados os primeiros colocados no processo de seleção, em ordem decrescente. Os demais alunos aprovados na seleção que não forem contemplados com bolsas, podem atuar como monitores voluntários, desde que cumpram as instruções que constam neste regulamento.

§ 7º. Os monitores com bolsa e voluntários também receberão certificado de sua atividade de monitoria.

**Art. 17** - As provas de seleção de monitores de ensino devem ter o mesmo nível de complexidade das atividades desenvolvidas no decorrer do ensino da disciplina.

**Art. 18** - Para efeito de classificação, será considerada satisfatória a obtenção de média não inferior a sete (7,0).

**Parágrafo único.** Em caso de empate, será aprovado o aluno com maior nota na prova escrita, seguido do rendimento escolar e, caso persista o empate, ficará a decisão a cargo do professor da disciplina, que poderá recorrer a uma nova entrevista.

## **CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO DA MONITORIA**

### **Seção I - Do Relatório de Atividades**

**Art. 19** - Ao final do período de vigência da monitoria (previsto no Edital de Seleção), o professor responsável pela disciplina deverá apresentar ao NAAP um relatório de avaliação do Monitor e do Programa de Monitoria.

### **Seção II - Da Avaliação das Atividades do Monitor**

**Art. 20** - A avaliação do Monitor de Ensino pelo professor da disciplina é parte integrante do relatório mensal de atividades e deverá conter as seguintes menções:

- I. Assiduidade;



- II. Pontualidade;
- III. Relacionamento Interpessoal;
- IV. Habilidades na execução das tarefas pedagógicas;
- V. Segurança na transmissão de conteúdo.

**Parágrafo Único:** Os requisitos acima citados serão classificados e o relatório será avaliado pelo professor orientador como “satisfatório” ou “insatisfatório”.

**Art. 21** - O professor orientador poderá recorrer aos alunos frequentantes da monitoria para complementar a avaliação do Monitor.

**Art. 22** - Ao final do período de vigência da monitoria, o aluno receberá um Certificado de Monitoria de Ensino, autorizado pela coordenação do respectivo nível de ensino e emitido pelo NAAP.

### **Seção III - Do Cancelamento da Atividade de Monitoria**

**Art. 23** - O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:

- I. Por indicação do professor da disciplina à qual o monitor está vinculado, após aprovação da Coordenação de Curso;
- II. Por pena disciplinar, grave ou gravíssima, imposta ao aluno no período em que se encontrar no exercício da monitoria;
- III. Por trancamento de matrícula;
- IV. Por faltas sem justificativa prévia ou legal;
- V. Por não cumprimento das atribuições de monitoria de forma satisfatória;
- VI. Por não apresentar o relatório mensal ao professor responsável pela disciplina.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24** - A admissão do monitor far-se-á, sem vínculo empregatício, por um período letivo da Instituição, conforme a natureza da Disciplina, mediante a assinatura do Termo de Monitoria.





**Art. 25** - Para fazer jus ao Certificado de Monitoria, o monitor deverá ter entregado na coordenação correspondente todas as listas de presença e relatórios mensais de atividades, para que a coordenação de curso emita o Comprovante final de monitoria.

**§ 1º** - É responsabilidade do monitor assinar o Comprovante final na coordenação correspondente, bem como levar o mesmo para ser assinado pelo orientador e devolver à coordenação para ser encaminhado ao NAAP.

**§ 2º** - O NAAP terá o prazo de 45 dias para emitir o certificado, após receber o mesmo da Coordenação Correspondente.

**Art. 26** - Todos os casos omissos serão analisados e julgados pelo NAAP e pela Coordenação do Curso.

**Art. 27** – Este regulamento entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca, 02 de abril de 2021.

**Priscila Vieira do Nascimento**  
Diretora da Faculdade

